



**MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO N° 23.19.01/PI-\_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado O Município de Itapipoca, através da Secretaria de Finanças, com sede na Avenida Anastácio Braga, 195, São Sebastião, Itapipoca, Ceará, CEP 62.508-170, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.623.077/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Executivo de Finanças o Sr. JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO, e do outro lado -----, inscrita no CNPJ sob o CNPJ N° -----, com sede na -----, Ceará. TEL.: (88)----- de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, inscrito(a) no CPF sob nº -----, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DA CDL — ITAPIPOCA POR MEIO DE INEXIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PERMANENTES AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC, VISANDO O RECEBIMENTO DE VALORES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei N° 8.666, 93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, especialmente em seu art. 25, bem como na Inexigibilidade N° 23.19.01/PI.

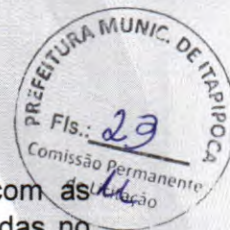
**CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de Inexigibilidade N° 23.19.01/PI e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivo boleto bancário, juntamente com a CND FEDERAL, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Itapipoca, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido depois de atestado pelo setor competente.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade N° 23.19.01/PI.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.7.A contratada fica obrigada notificar previamente, através dos correios, o devedor para que regularize sua situação junto ao fisco municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.7. I. O envio das notificações ao consumidor será feita através da CDL ITAPIPOCA, mediante acordo com o SPC BRASIL, o qual se responsabilizará pela emissão das cartas (notificação), sendo a entrega de responsabilidade dos correios.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista do boleto bancário, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A Contratante fica obrigada ainda a:

a) Fornecer corretamente os dados necessários para a execução das tarefas pertinentes ao sistema do SPC BRASIL, tais como: nome completo do cliente, número do CPF, endereço completo e demais dados que se fizerem necessários;

b) Manter o sigilo das informações obtidas através do nosso sistema, não podendo fornece-las à terceiros;

c) Munir-se dos documentos que comprovem a veracidade da dívida registrada no SPC — BRASIL, que poderão ser solicitados a qualquer tempo;

d) Proceder a exclusão dos registros da inadimplência imediatamente após o pagamento do mesmo, ou quando verificar qualquer irregularidade que invalide o registro, havendo tolerância de 24 (vinte e quatro) horas para notificação junto a CDL — ITAPIPOCA de origem ou exclusão on-line (via internet);

e) comunicar qualquer alteração no cadastro da empresa, tais como: endereço, quadro de sócios, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso seja permitido, pelo art. 57 da Lei n° 8.666/93.



## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N° 8.666/9 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da entrega, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto na Ordem de fornecimento;

7.4. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.7. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.8. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FOFWA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos materiais entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de fornecimento emitida, conforme especificações abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DE PACOTES	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5
VALOR PACOTE					
MOVIMENTAÇÕES (INCLUSÕES) DO PACOTE					
INCLUSÃO - EMISSÃO E POSTAGEM CARTA NOTIFICAÇÃO*					

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

8.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND FEDERAL, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.

8.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato

8.7 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão à conta de recursos consignados no vigente Orçamento Municipal nas seguintes rubricas orçamentárias inerentes à Secretaria de Finanças: 1901 04 122 0100 2.068. Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, fonte de recursos: 1500000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA DE FINANÇAS e do CONTRATADO, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itapipoca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 05 (CINCO) vias de igual teor, o qual, depois de lido achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Finanças  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_